



Assump
06/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura Faculdades Unificadas São Luís		UF SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Unificadas São Luís		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23033.003111/98-18		
PARECER N.º: CES 886/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 15.09.99

886/99

I - HISTÓRICO

Trata este processo do pedido de alterações do Regimento das Faculdades Unificadas São Luís, com sede em Jaboticabal, SP, mantidas pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, para fins de adequação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, "que estabelece diretrizes e bases para a educação nacional".

Examinado a solicitação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior SESu/MEC, sugeriu a aprovação das alterações introduzidas no Regimento das Faculdades Unificadas São Luís, em análise.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada e o Relatório nº 060/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Unificadas São Luís, mantidas pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, para fins de adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1999.


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

23033.003111/98-18

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

Conselheiros:– Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


p/ Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

5
2

886/99 06
SB

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 060/99
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23033.003111/98-18**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais das Faculdades Unificadas São Luís com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

As Faculdades Unificadas São Luís, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ressalva-se no entanto a nomenclatura do Art. 8.º do Decreto n.º 2.306/97, que contempla a figura das Faculdades "Integradas", desconhecendo a expressão "Faculdades Unificadas".

Tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Unificadas São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura.

Brasília, 01 de março de 1999.

Valdenir Antonio Feliz
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais.

À Consideração Superior

Cid Santos Gesteira

Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

07

Processo n.º 23033.003111/98-18		Data da análise: 01/03/1999.	
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		IES: FACULDADES UNIFICADAS SÃO LUÍS	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	6.º, C	X	
Formação profissional (II)	7.º, A	X	
Incentivo à pesquisa (III)	6.º, C	X	
Difusão do conhecimento (IV)	7.º, C	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	6.º, D	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	8.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	-	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	5.º	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	48	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	-	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	57, § 2.º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	72, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	61	XX	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	56	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	56	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	36, §§ 2.º e 3.º	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	-	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	36, § 1.º	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	40	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	88 e 89	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento	-	X	
Regimento em vigor	-	X	
Ata de aprovação da proposta regimental	-	X	
Três vias da proposta regimental	-	X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos	-	X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE <input checked="" type="checkbox"/> diligência <input type="checkbox"/>	ANALISADO POR FELIZ
------------------	--	---------------------